

ORIENTAÇÃO

NÚMERO: 009/2021

DATA: 26/08/2021

ATUALIZAÇÃO: 22/10/2021

ASSUNTO: **COVID-19:
Recintos Desportivos em Ambiente Fechado e em
Ambiente Aberto**

PALAVRAS-CHAVE: COVID-19; SARS-CoV-2; Coronavírus; Recintos desportivos; lotação.

PARA: Recintos Desportivos

CONTACTOS: medidassaudepublica@dgs.min-saude.pt

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, a Direção-Geral da Saúde atualiza a seguinte Orientação:

Lotação e medidas a adotar em recintos Desportivos em Ambiente Fechado e em Ambiente Aberto

- Elaborar e/ou atualizar o seu próprio Plano de Contingência específico para COVID-19, em concordância com a Orientação n.º 006/2020, da DGS, para cada recinto desportivo.
- Nos espaços abertos o risco de transmissão de SARS-CoV-2 é inferior ao que ocorre em espaços fechados.
- A autoridade de saúde local, procede à avaliação de risco do evento, para determinação da viabilidade e condições da sua realização, de acordo com a legislação aplicável.
- O recinto desportivo, sempre que seja em ambiente fechado, deve ser ventilado de forma natural. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado).
- A ocupação dos lugares sentados pode ser em conformidade com a capacidade total licenciada do recinto.
- A lotação fixa do recinto desportivo, quando o mesmo não tenha lugares individuais sentados, deve ser objeto de determinação conjunta entre a entidade licenciadora da lotação, a Autoridade de Saúde local e as Forças de Segurança do território.

- O horário de entrada para o evento deve ser alargado, de forma a evitar aglomerados de pessoas e filas de espera extensas, reduzindo o fluxo de espetadores até ao início do espetáculo.
- Recomenda-se que as entradas e saídas tenham circuitos próprios, reduzindo o contacto e o cruzamento entre pessoas.
- Recomenda-se que durante os intervalos dos eventos desportivos, a circulação do público seja reduzida.
- O uso adequado de máscara facial, nos termos da Orientação 021/2021 da DGS, é obrigatório.
- O Organizador deve garantir que todos os colaboradores e público dispõem de máscaras faciais no momento de entrada do recinto, no decorrer do evento e no momento de saída do recinto desportivo.
- O Organizador garante a presença de Assistentes de Recinto Desportivos em número suficiente para que os espetadores se acomodem e se mantenham nos seus lugares sentados e utilizem adequadamente as máscaras em permanência.
- No recinto, o Organizador deve garantir a existência de contentores adequados e em número suficiente para o depósito de máscaras usadas.
- Nas entradas e saídas e pontos estratégicos do recinto, sempre que aplicável, devem ser afixadas de forma visível, as medidas de prevenção e controlo de infeção a cumprir, nomeadamente:
 - Automonitorização de sintomas, com abstenção de participação caso existam sintomas sugestivos da COVID-19;
 - Sinalética dos circuitos de circulação, regras de acesso e de utilização dos mesmos;
 - Distanciamento físico entre pessoas na sua mobilidade evitando aglomerados;
 - Uso correto de máscara facial por todas as pessoas, colocada em permanência;
 - Cumprimento de medidas de etiqueta respiratória e abstenção de contactos na presença de sintomatologia sugestiva de COVID-19;
 - Lavagem ou desinfeção das mãos.
- Devem ser minimizados os riscos de aglomeração de pessoas fora do recinto desportivo.
- O acesso ao recinto obriga a apresentação de Certificado Digital da UE em conformidade com a legislação em vigor, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 135-A/2021, de 29 de setembro.

- O Organizador deve dispor de um Plano de Operacionalização para a verificação do Certificado Digital EU ou comprovativo de realização de teste para despiste da infeção por SARS -CoV -2, relativamente ao público e colaboradores presentes.
- Em tudo o omissso, deverá ser dado cumprimento à legislação vigente.



Graça Freitas
Diretora-Geral da Saúde